



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 45/2024/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.011/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 539, de 22 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual V. Exa. encaminha o **Requerimento de Informação nº 3.011/2023**, de autoria do Deputado Luciano Alves (PSD/PR), por meio do qual *“Solicita informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, acerca das frequentes ocorrências de apagões e quedas de energia elétrica no município de Foz do Iguaçu e região”*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despacho CGDE (SEI nº 0853644), de 25 de janeiro de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Distribuição de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Despacho SNEE (SEI nº 0853833), de 25 de janeiro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

III - Ofício nº 10/2024 - AID/ANEEL, de 24 de janeiro de 2024, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 26/01/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo=Te0r2383757>

Ofício 45 (854275) - SEI 48300.001936/2023-02 / pg. 1

2383757



verificador **0854275** e o código CRC **8B480421**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001936/2023-02

SEI nº 0854275



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTema=2383757>

Ofício 45 (0854275) - SEI 48300.001936/2023-02 / pg. 2

2383757

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001936/2023-02

Assunto: Requerimento de Informação acerca das frequentes ocorrências de apagões e quedas de energia elétrica no município de Foz do Iguaçu e região.

Interessado: Deputado Federal Luciano Alves - PSD/PR.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de Requerimento de Informação - RIC n. 3011/2023 (SEI n. 0844966), que "[s]olicita informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, acerca das frequentes ocorrências de apagões e quedas de energia elétrica no município de Foz do Iguaçu e região".

2. O mencionado requerimento de informação e de autoria do Deputado Federal Luciano Alves (PSD/PR) e apresentou de forma objetiva os seguintes questionamentos:

a) Que fatores justificam os frequentes apagões e quedas de energia no município de Foz do Iguaçu, no Paraná e adjacências, inclusive em dias de condições climáticas favoráveis, com tempo ensolarado?

b) Quantas ocorrências e por quanto tempo foram registradas em 2023 na localidade mencionada e qual a média nas demais regiões do Brasil?

c) Que medidas estão em andamento para acionar a Copel, empresa responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná, com o objetivo de cessar os apagões?

d) Que providências são tomadas para minimizar os prejuízos das empresas e famílias que sofrem com os apagões e quedas de energia?

e) Há questões estruturais dando causa aos apagões em Foz do Iguaçu?

3. Para subsidiar resposta ao interessado a ASPAR encaminhou para a ANEEL o Ofício nº 2/2024/ASPAR/GM-MME (SEI n. 0845835), o qual foi respondido por meio do Ofício nº 10/2024 - AID/ANEEL (SEI n. 0853643). Sobre este, informamos que a Agência Reguladora apresentou os elementos necessários para resposta ao parlamentar, não sendo necessário acrescentar outras informações para atendimento ao requerimento em epígrafe.

Respeitosamente,



(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo?term=2383757_001936/2023-02 / pg. 1

2383757

Sonia Mariano
Coordenadora-Geral de Distribuição de Energia Elétrica - Substituta

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Frederico Araujo Teles
Diretor do Departamento de Políticas Setoriais

Anexo a ser encaminhado em resposta ao RIC n. 3011/2023 (SEI n. 0844966): OFÍCIO N° 10/2024 - AID/ANEEL (SEI n. 0853643).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles**, **Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 25/01/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Cristina Mariano**, **Coordenador(a) de Distribuição de Energia Elétrica**, em 25/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853644** e o código CRC **A392F444**.

Referência: Processo nº 48300.001936/2023-02

SEI nº 0853644



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTkn=2383757>

Despacho CCDE 0853644 SEF48300.001936/2023-02 / pg. 2

2383757

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001936/2023-02

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.011/2023.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

À Secretaria Executiva - SE,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0845832, que trata do Requerimento de Informação nº 3.011/2023, do Deputado Federal Luciano Alves, encaminhamos o Despacho CGDE SEI nº 0853644, com que concordamos, referente à avaliação do OFÍCIO Nº 10/2024 - AID/ANEEL, SEI nº 0853643, o qual encaminha os subsídios para elaboração de resposta ao referido Requerimento de Informação, com a conclusão de que não há necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 25/01/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853833** e o código CRC **F95C8053**.

Referência: Processo nº 48300.001936/2023-02

SEI nº 0853833



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/detector/> /codArquivo=709-2383757

Despacho SEI 48300.001936/2023-02

SEI 48300.001936/2023-02

2383757

OFÍCIO Nº 10/2024 – AID/ANEEL

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia

Referência: Processo nº 48300.001936/2023-02.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2/2024/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informações Nº 3011/2023 de autoria do Deputado Luciano Alves – PSD/PR.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 539, de 22 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, com o Requerimento de Informação nº 3011/2023, proveniente do Deputado Federal Luciano Alves (PSD/PR) com questionamentos sobre frequentes ocorrências de apagões e quedas de energia elétrica no município de Foz do Iguaçu e região.
2. Conforme os termos do Requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:
 - a) Que fatores justificam os frequentes apagões e quedas de energia no município de Foz do Iguaçu, no Paraná e adjacências, inclusive em dias de condições climáticas favoráveis, com tempo ensolarado?
 - b) Quantas ocorrências e por quanto tempo foram registradas em 2023 na localidade mencionada e qual a média nas demais regiões do Brasil?
 - c) Que medidas estão em andamento para acionar a Copel, empresa responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná, com o objetivo de cessar os apagões?
 - d) Que providências são tomadas para minimizar os prejuízos das empresas e famílias que sofrem com os apagões e quedas de energia?
 - e) Há questões estruturais dando causa aos apagões em Foz do Iguaçu?

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre-nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão,

2383757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente, com o link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383757>

Leia a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6

P. 2 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

4. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

5. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

6. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsável. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.

7. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da agenda de trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de análise, e acompanhamento.

8. Com base na agenda de trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos relatórios analíticos. Os relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de análise.

2383757

SGAN - Quadra 603 / Módulo "F" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente, com o código de verificação 2383757.

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6.

P. 3 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

9. Em face do relatório analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

10. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

11. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

12. Diante do exposto e em atenção ao questionamento contido no item 3, destacamos que, em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

13. A priori, o acompanhamento da Copel será feito por meio do processo 48500.005570/2022-03, oportunidade na qual serão acompanhados também, com periodicidade trimestral, as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas. Em casos mais críticos, serão abertos processos específicos para o acompanhamento individualizado.

14. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo o supracitado, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais-atendimento/processo-eletronico/consulta-processual>

15. Em resposta aos questionamentos contidos nos itens 1, 4 e 5, ressalta-se que em dias com temperaturas elevadas, geralmente o consumo de energia (ar condicionado/ventilador) aumenta, o que pode levar à sobrecarga nas redes e consequente interrupções. Quando essas interrupções são muito frequentes (FEC) ou tem duração muito longa (DEC), o consumidor tem uma compensação automática na fatura de energia e as empresas podem ser penalizadas, conforme explicado a seguir.

23833757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente, no endereço: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383757>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6

SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 (61) 2192-8600

P. 4 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

16. Esclarecemos que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade do serviço de energia elétrica são o DEC – Duração de Interrupção por Unidade Consumidor, FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, DIC – Duração de Interrupção por Unidade Consumidora, FIC – Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora e DMIC – Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora.

17. O DEC e o FEC são indicadores de continuidade coletivos apurados e acompanhados pela ANEEL através de subdivisões em conjuntos de unidades consumidoras das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.

18. Além dos indicadores coletivos as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC.

19. Os indicadores DIC e FIC indicam por quanto tempo e o número de vezes, respectivamente, uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado.

20. O DMIC é um indicador que indica o tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo.

21. A violação dos limites definidos pela ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

22. Neste contexto, segue em anexo Tabela com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2013 a 2022, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 12/2022 a 11/2023, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2023, referente aos conjuntos que atendem ao município de Foz do Iguaçu/PR.

23. Na Tabela são destacados os valores de compensação pagos no período de 2013 a 2023. Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir

2383757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383757>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6

P. 5 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, mas caracteriza-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade do serviço.

24. Quanto aos danos elétricos, o ressarcimento de danos ao consumidor é tratado detalhadamente na Resolução Normativa n. 1000/ANEEL, Título II - Capítulo VIII. Em resumo, o prazo para o consumidor para solicitar à distribuidora o ressarcimento por equipamentos danificados devido a falhas no fornecimento de energia é de até cinco anos. O consumidor pode consertar o equipamento, por sua conta e risco e sem autorização, antes do término do prazo definido para verificação dos equipamentos pela distribuidora. E caso o consumidor faça o pedido em até 90 dias, seguirá um rito simplificado para obter seu ressarcimento.

25. Destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no território brasileiro, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas às concessionárias podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

26. Em atenção ao item 2, apresentamos, abaixo, tabela com a quantidade de registros de demandas de Foz do Iguaçu recebidas na ANEEL:

Contatos ANEEL - COPEL - Foz do Iguaçu - 2023		
Natureza	Classificação	Qtd _Contatos _ANEEL
Informação	Falta de Energia (Interrupção do Fornecimento)	3308
Informação	Flutuação/Variação/Oscilação de Tensão	479
Informação	Interrupção Programada	15
Informação	Interrupções Frequentes	143
Informação	Nenhuma das Anteriores	4
Informação	Ressarcimento de Danos Elétricos	111
Total informação		4060
Reclamação	Falta de Energia (Interrupção do Fornecimento)	800
Reclamação	Flutuação/Variação/Oscilação de Tensão	208
Reclamação	Interrupção Programada	5
Reclamação	Interrupções Frequentes	428
Reclamação	Nenhuma das Anteriores	3
Reclamação	Ressarcimento de Danos Elétricos	152
Total reclamação		1596

2383757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383757>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6

P. 6 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

Total	5656
-------	------

27. No gráfico abaixo, apresentamos informações quanto à quantidade absoluta de demandas recebidas em 2023, a tipologia e a comparação dos em relação ao ano de 2022:

Ranking por SubCategoria e Tipologia

Tipologia	Quantidade	Rank	Posição	Var(%)	QRT	Evol.
Falta de Energia	3.999	1	➔	0	-0,07%	8,36
Oscilação de Tensão	624	3	➔	0	15,34%	1,30
Interrup Frequentes	498	3	⬆	1	173,63%	1,04
Ressarcimento de Danos	237	5	⬇	-1	6,28%	0,50
Interrup Programada	19	9	➔	0	-17,39%	0,04
Nenhuma das Anteriores	6	10	⬆	1	100,00%	0,01
Total	5.383	1	0	8,22%	11,25	✓

Variação COPEL: aumento em quantidade absoluta de 8,22% quando compara-se 2023 (5.383 ocorrências) e 2022 (4.974 Ocorrências).

28. Conforme solicitado, segue o gráfico contendo dados referentes às demandas oriundas de todo o Brasil:

23833757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383757>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6

P. 7 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

Ranking por SubCategoria e Tipologia

Tipologia	Quantidade	Rank	Posição	Var(%)	QRT	Evol.
Falta de Energia	250.899	1 ➔	0	51,74%	28,69	
Oscilação de Tensão	35.692	3 ➔	0	37,48%	4,08	
Interrup Frequentes	13.328	4 ⬆	1	111,56%	1,53	
Ressarcimento de Danos	11.325	4 ➔	0	12,14%	1,30	
Interrup Programada	899	9 ➔	0	4,53%	0,11	
Nenhuma das Anteriores	248	10 ⬆	1	95,28%	0,03	
Total	312.391	1	0	49,69%	35,72	

Variação Brasil: aumento em quantidade absoluta de 49.69% quando compara-se 2023 (312.391 ocorrências) e 2022 (208.692 Ocorrências).

29. Apresentamos, também, informações quanto à evolução no tempo da quantidade absoluta de contatos recebidos referente à COPEL e a todas as distribuidoras do Brasil:

Quantidade Absoluta de contatos referentes à COPEL em 2023:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente, no endereço: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383757>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação C8C90D40007884E6

P. 8 do OFÍCIO Nº 10/2024 –AID/ANEEL, de 24/01/2024.

Quantidade Absoluta de contatos referentes a todas as distribuidoras do Brasil em 2023:



30. Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GABRIELLA GALDINO VERAS
 Chefe-Adjunta da Assessoria Parlamentar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinado digitalmente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 24/01/2024 às 16:34

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=101-2383757>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 (61) 2192-8600

2383757

CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Ano	Distribuidora	Conjunto ¹	Unidades Consumidoras ²	DEC ³	DEC Limite ⁴	FEC ³	FEC Limite ⁴	Compensações pagas no período
2013	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	54.864	8,00	9,00	5,79	11,00	R\$30.358,42
		Portal	20.075	4,72	7,00	4,69	9,00	R\$905,20
		Vila Yolanda	42.296	5,21	5,00	4,27	7,00	R\$5.991,94
<i>Total (2013)</i>								R\$37.255,56
2014	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	48.623	11,89	9,00	9,00	10,00	R\$117.730,50
		Portal	22.628	6,49	7,00	5,08	9,00	R\$9.875,10
		Vila Yolanda	40.654	6,73	5,00	4,67	7,00	R\$45.179,01
<i>Total (2014)</i>								R\$172.784,61
2015	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	49.960	10,81	9,00	8,55	9,00	R\$229.122,62
		Portal	23.232	4,22	7,00	3,58	8,00	R\$23.175,70
		Vila Yolanda	41.312	4,10	5,00	3,56	7,00	R\$31.387,35
<i>Total (2015)</i>								R\$283.685,67
2016	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	50.821	5,85	8,00	5,34	9,00	R\$63.760,45
		Portal	23.632	2,17	6,00	2,18	7,00	R\$8.638,83
		Vila Yolanda	41.600	3,26	5,00	3,23	6,00	R\$28.195,24
<i>Total (2016)</i>								R\$100.594,52
2017	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	33.339	5,13	8,00	4,35	8,00	R\$36.831,75
		Portal	45.696	7,49	6,00	6,96	7,00	R\$84.230,14
		Vila Yolanda	39.622	4,30	5,00	3,66	6,00	R\$37.124,44
<i>Total (2017)</i>								R\$158.186,33
2018	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	34.116	4,60	8,00	3,82	8,00	R\$45.147,85
		Portal	46.650	8,14	6,00	7,46	6,00	R\$200.385,00
		Vila Yolanda	40.384	5,07	5,00	5,21	6,00	R\$84.575,56
<i>Total (2018)</i>								R\$330.108,41
2019	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	34.827	5,99	7,00	4,11	7,00	R\$96.803,00
		Portal	47.859	8,82	6,00	5,72	6,00	R\$170.503,01
		Vila Yolanda	41.082	4,41	5,00	3,55	5,00	R\$86.427,66
<i>Total (2019)</i>								R\$353.733,67
2020	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	35.514	4,93	7,00	3,90	7,00	R\$57.516,65
		Portal	49.124	6,62	6,00	5,54	6,00	R\$167.482,33
		Vila Yolanda	41.588	3,74	5,00	2,96	5,00	R\$49.922,44
<i>Total (2020)</i>								R\$274.921,42
2021	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	36.218	6,00	7,00	4,06	6,00	R\$134.453,15
		Portal	50.934	6,05	6,00	4,76	5,00	R\$187.330,08
		Vila Yolanda	42.217	4,29	5,00	3,44	5,00	R\$118.681,76
<i>Total (2021)</i>								R\$440.464,99
2022	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	37.032	5,38	7,00	4,05	6,00	R\$89.090,62
		Portal	54.046	8,80	6,00	6,78	5,00	R\$660.054,78
		Vila Yolanda	40.837	3,73	5,00	2,48	5,00	R\$131.186,35
<i>Total (2022)</i>								R\$880.331,75



2023	COPEL-DIS	Foz do Iguaçu	37.763	5,09*	7,00	4,97*	5,00	R\$129.925,83	
		Portal	55.087	8,17*	6,00	5,54*	5,00	R\$366.336,54	
		Vila Yolanda	41.645	3,36*	5,00	3,01*	5,00	R\$108.727,10	
<i>Total (2023)</i>							R\$604.989,47		
TOTAL GERAL							R\$ 3.637.056,40		

* Para o ano de 2023 os indicadores DEC e FEC ainda não estão fechados. Assim, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores, apresenta-se o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses. Para os valores da tabela acima foram considerados os meses de 00/2022 a 11/2023.

¹ Conjuntos de Unidades Consumidoras são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão.

² A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores para o período de referência.

³ Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência.

⁴ Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por conjunto, com base no ano final do período de referência.